



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 93/2021

PROONENTE: DEPUTADA NEJMI AZIZ

RELATOR: DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

CONCEDE a Medalha Ruy Araújo à cidadã
Alzira Melo Costa.

PARECER

I - RELATÓRIO

No dia 24 de novembro de 2021, a Deputada Nejmi Aziz, apresentou o Projeto de Resolução Legislativa de nº. 93/2021, que concede a Medalha Ruy Araújo à cidadã Alzira Melo Costa.

A proposição foi encaminhada à Comissão Especial, conforme Portaria de n. 845/2019, para exame e emissão de parecer, tendo aquela se manifestado favorável à aprovação do projeto de resolução legislativa, consoante Parecer de lavra da Deputada Therezinha Ruiz, o qual foi aprovado por unanimidade.

Posteriormente, seguindo o processo legislativo, a proposição foi incluída em pauta nas reuniões ordinárias, não tendo recebido quaisquer emendas ou substitutivos.

Em seguida, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do disposto no art. 27, inciso I, alínea “a”, para emissão de parecer quanto à análise dos aspectos constitucionais, legais e jurídicos deste projeto de resolução.

É o breve relatório. Passo a opinar

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta da eminente Deputada Nejmi Aziz, que visa conceder uma das mais expressivas honrarias desta Casa de Leis à cidadã Alzira Melo Costa, é altamente meritória, tratando-se de homenagem justa e adequada, que possui destaque regional, em razão do seu desempenho profissional.

De fato, após detida análise do expressivo *Curriculum Vitae* da homenageada, verifica-se que o seu destaque no meio social é incontestável, uma vez





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO - CCJR**

que como Procuradora do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, suas ações visam há anos, em particular, combater a violência e a exploração sexual praticadas contra crianças e adolescentes residentes no Amazonas, ilícitos que comumente arruínam vidas e devem ser coibidos energicamente, a fim de que sejam efetivamente garantidos os direitos previstos nos arts. 6º, 203, I e II, e 227 da Constituição Federal.

E foi graças às suas ações e expertise que passou a integrar, por exemplo, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, engajando-se na formulação de políticas públicas relevantes, como a que visa criar o Centro Integrado de Atenção à Criança e ao Adolescente Vítimas ou Testemunhas de violência.

No tocante à admissibilidade jurídica, a propositura encontra-se devidamente amparada pelo art. 2º, da Resolução Legislativa de n. 110, de 26 de novembro de 1981, que assim dispõe:

“Será concedida anualmente, no dia 04 de novembro, aniversário de nascimento do Dr. Ruy Araújo, à personalidade de destaque no seio cultural, político ou jurídico da sociedade amazonense, independente de raça, credo, sexo e naturalidade”.

Assim sendo, tendo em vista a significante contribuição do Dra. Alzira Melo Costa, bem como considerando o extenso e profícuo currículo de trabalhos realizados no segmento jurídico, do ponto de vista da admissibilidade jurídica-legal, restaram preenchidos todos os requisitos necessários à concessão da Medalha Ruy Araújo, dispostos na Resolução Legislativa n. 110/1981, estando o projeto em conformidade com os preceitos constitucionais vigentes e com as regras de técnica legislativa, previstas na Lei Complementar de n. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando os requisitos formais e materiais exigidos para o caso em epígrafe devidamente preenchida, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n. 93/2021.

É o parecer.

Manaus, 11 de abril de 2022.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO - CCJR

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 26/04/2022 14:26:14
BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 25/04/2022 22:44:44
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 25/04/2022 15:38:12
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 11/04/2022 13:52:32

